

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA GRATUIDADE UNILINS
(Art. 15 da Portaria Normativa n^o 15, de 11 de agosto de 2017)

UNILINS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS/SP

EDITAL 2020 - PERÍODO LETIVO: 2^o SEMESTRE DE 2020

**PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA REMANESCENTE
GRATUIDADE/CEBAS - MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA (EaD)**

A FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - UNILINS, mantenedora do Centro Universitário de Lins ISP, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo de Concessão da Bolsa Gratuidade /CEBAS destinado a estudantes da Educação Superior - Modalidade Ensino à Distância (EaD), ingressantes no segundo semestre de 2020, que possuam as condições previstas na Lei n^o 12.101/2009, no Decreto n^o 8.242/2014, na Portaria Normativa n^o 15/2017, neste Edital.

1 - DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA REMANESCENTE GRATUIDADE /CEBAS

A inscrição ao Processo de Concessão de Bolsas remanescentes GRATUIDADE / CEBAS se fará pelo preenchimento do requerimento disponível na Secretaria do Polo Sede EaD da FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO / UNILINS e no site www.unilins.edu.br (ícone: Atendimento / Serviço Social / Bolsas Estudos / Em andamento / EAD 2020) e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 4 deste Edital.

O preenchimento do requerimento e a entrega da documentação comprobatória deverão ser feitos conforme orientação apresentada no item 5 deste Edital.

2 – CURSOS OFERTADOS

CURSOS
LICENCIATURA EM LETRAS – PORTUGUÊS
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA
TECNOLOGIA EM MARKETING
TECNOLOGIA EM RECURSOS HUMANOS

3 - CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA GRATUIDADE / CEBAS

É critério básico para concessão da Bolsa CEBAS que o candidato possua renda familiar mensal "per capita" de até 1 1/2 (um e meio) salários mínimos para Bolsa Integral e até 3 (três) salários mínimos, para Bolsa Parcial de 50%.

No processo para ocupação das bolsas remanescentes, serão disponibilizadas somente bolsas integrais.

O enquadramento nos critérios acima, por si só, não garante a concessão da bolsa pela UNILINS.

4 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Portaria n.º 15, de 11 de agosto de 2017).

- a) Cópia impressa do requerimento preenchido: A análise do pedido de concessão só será feita após o preenchimento e a apresentação de uma cópia impressa do Requerimento juntamente com a documentação comprobatória.
- b) Cópias dos Documentos: Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para concessão, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO FAMILIAR QUE POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

- a. Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadUnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.
- b. Cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver.
Obs. Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.
- c. Cópia do Comprovante de Residência do aluno, se for o caso, do grupo familiar;
- d. Documento de identidade do aluno e de cada membro do grupo familiar. Serão aceitos os seguintes documentos:
Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver.
Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF quando houver ou Certidão de Nascimento.

DOCUMENTAÇÃO PARA O GRUPO FAMILIAR QUE NÃO POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

- a. Cópia do Comprovante de Residência do aluno;
- b. Identificação de cada membro do Grupo Familiar.
- Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver
- Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG) e CPF quando houver ou Certidão de Nascimento.

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

3. Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos e do menor aprendiz ou, no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente justificada, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
 - a. Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso da página; da página com o último registro de contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho o aluno ou membro do Grupo Familiar que for aposentado por invalidez.
 - b. Relatório atual/ do Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS, a ser obtido no Posto da Previdência Social — INSS ou pelo "Meu INSS" em <https://meu.inss.gov.br>.

Obs.: a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar que receba algum tipo de rendimento:
 - a. Trabalho Assalariado: Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável;
 - b. Trabalho autônomo: Declaração Autônomo (conforme modelo declaração) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência, acompanhado das guias de recolhimento à Previdência dos últimos meses e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;
 - c. Renda de Atividade Informal: Declaração de Atividade Informal (conforme modelo declaração) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses
 - d. Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: Declaração de Pró-labore firmado pelo contador com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses. (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade);
 - e. Renda de Atividade Rural: Apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Valor do Rendimento e mês de referência ou, no caso de falta da documentação citada, apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;
 - f. Aposentados e Pensionistas: Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria quando houver — www.previdencia.aov.br.

- Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor;
- g. Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.
- h. Renda de Pensão Alimentícia: Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido
- i. Ajuda Financeira: Declaração comprovando rendimento oriundo de ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar. Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.
- j. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.
- Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos, o processo será indeferido (Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado inclusive recibo de entrega).
- No caso do membro do Grupo Familiar estar dispensado da entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar o comprovante emitido pela Receita Federal, acessando site:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>, informando os dados solicitados e imprimindo o resultado da consulta.
- Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.
5. Caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa de aluno (a) casado (a), anexar cópia da comprovação de separação, divórcio, reclusão ou certidão de óbito.
- A critério do Responsável pela Análise socioeconômica essa comprovação poderá ser dispensada.
6. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.
7. **Importante: ANEXAR comprovante de conclusão do ensino médio (certificado, histórico, atestado ou declaração emitida pela instituição de ensino de origem).**

5 - DOS PRAZOS

- a. Preenchimento do Requerimento e Entrega da Documentação Comprobatória - **do dia 30/11 a 11/12/2020;**

Local: Secretaria Polo Sede / Setor de EaD - localizado no Prédio Central da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação/UNILINS – Avenida: Nicolau Zarvos, 1925 – Jardim Aeroporto – Lins/SP.

Dias e horários: segunda a sexta-feira - das 14:00 as 18:00h

Contato e orientações: 14-3533-3301 /14-3533-3259 / 14-99142.6687 (WhatsApp)

Devido a pandemia Covid 19, o candidato se desejar, poderá encaminhar digitalizado o requerimento devidamente preenchido, toda a documentação comprobatória legível e sem cortes, identificar “inscrição bolsa remanescente Cebas/EAD”, encaminhar dentro do prazo estabelecido para e-mail: ead@unilins.edu.br

- b. Após aprovação, emissão do parecer socioeconômico assinado pelo assistente social e assinatura do contrato de concessão de bolsa gratuidade/CEBAS, o requerente será convocado ao processo seletivo e se aprovado para matrícula acadêmica.

- c. Para realização da matrícula, os candidatos aprovados **devem enviar os documentos abaixo listados digitalizados, ou, levar pessoalmente no CAMPUS SEDE ou POLO:**

- Termo de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado;
- Declaração de Ciência devidamente assinado;
- Fotocópia do CPF, ou, qualquer documento que contenha o número do CPF;
- Fotocópia do comprovante de conclusão do ensino médio (certificado, histórico, atestado ou declaração emitida pela instituição de ensino de origem).

- d. Os demais documentos abaixo também são necessários, porém **NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS PARA O ATO DA MATRÍCULA, e poderão ser apresentados pelo aluno dentro do prazo de 180 dias após o início das aulas:**

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Fotocópia do RG;
- Fotocópia do Título de Eleitor;
- Fotocópia do Comprovante de Voto ou Quitação Eleitoral atualizada (sempre referente a última eleição);
- Fotocópia do Documento Militar (para alunos do sexo masculino);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Fotocópia do Histórico e Certificado do Ensino Médio, autenticado em cartório;

Observações Importantes:

A solicitação somente será considerada concluída com o preenchimento do Requerimento e a entrega da documentação comprobatória.

A UNILINS no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise socioeconômica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.

A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido ou da manutenção da Bolsa Gratuidade / CEBAS e seu arquivamento.

Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para concessão, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Instituição e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.

Os bolsistas Gratuidade / CEBAS poderão receber a visita domiciliar de Assistente Social da Instituição que poderá solicitar documentação complementar, e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim de certificar a manutenção ou não do benefício. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação.

As bolsas Gratuidade / CEBAS poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de uma mudança circunstancial referente a renda da composição familiar (renda per capita), constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 — Código Penal:

Estelionato — Artigo 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Falsidade Ideológica — Artigo 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

6 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- a. Para os alunos contemplados com a concessão de bolsa gratuidade / CEBAS e matriculados na modalidade de ensino a distância - EaD, a concessão da referida bolsa abrangerá **somente o valor da mensalidade do curso, excluindo valores de material didático físico onde será disponibilizado o material digital para o bolsista.**
- b. A Bolsa ora concedida poderá ser utilizada pelo prazo máximo de integralização do curso. A Bolsa deverá ser renovada anualmente, sendo procedida de confirmação das informações sócio econômicas do aluno no seu grupo familiar.
- c. **Encerramento da Bolsa Concedida** - Perderá o direito à Bolsa de Estudo:
 - O aluno terá que ter 75% de aprovação nas disciplinas do semestre/modulo cursado, devendo realizar as atividades avaliativas das disciplinas ao final de cada módulo cursado;
 - Cometer falta disciplinar grave, descumprindo o Regimento Interno da instituição e/ou o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula;
 - Cancelar, trancar a matrícula, abandonar o curso ou migrar de curso;
 - Não efetuar o pagamento do valor remanescente de cada parcela da semestralidade, taxas, se houver, até o dia 10 do mês subsequente do vencimento da parcela.
- d. **Prazo de Utilização da Bolsa**
 - A Bolsa ora concedida poderá ser utilizada pelo prazo máximo de integralização do curso. A Bolsa deverá ser renovada anualmente, sendo procedida de confirmação das informações sócio econômicas do aluno no seu grupo familiar.

Fica ainda, o bolsista ciente que a avaliação presencial ao final de cada módulo, deverá ser realizada presencialmente no Polo Sede / Unilins, localizado a Avenida Nicolau Zarvos, 1925 – Jardim Aeroporto – Lins/SP.

7- DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do bolsista para concessão da Bolsa Gratuidade / CEBAS implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsa Gratuidade / CEBAS e neste Edital.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Lins / SP, 23 de novembro de 2020.



Professor Dr. José Aparecido Silva de Queiroz

Reitor Unilins